



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM
NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GERMAN, 70
EM 09 / 08 / 17 *Heine*
SANTANA DO JACARÉ-MG 09 / 08 / 17

**DISPOE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
PUBLICIDADE VISUAL PELAS
UNIDADES DE SAÚDE DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL
ACERCA DO ATENDIMENTO
MÉDICO.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santana do Jacaré a obrigatoriedade de publicidade visual, pelas unidades de saúde da rede pública municipal, acerca dos atendimentos médicos nelas realizados.

Art. 2º- As informações obrigatórias determinadas por essa lei deverão ser disponibilizadas através de "placa" ou "cartaz" a ser afixado em local de fácil acesso e visualização pelos usuários com tamanho, cores e dizeres definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- A "placa" ou "cartaz" referidos no caput deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I- Nome do responsável pela unidade,
- II- Nome completo, número de registro no CRM e especialidade de cada médico que realiza atendimento na unidade e os respectivos dias e horários de atendimento,
- III- Escala de plantão médico, quando for o caso,
- IV- O número de fichas de atendimento disponíveis para cada médico que realize atendimento na unidade de saúde, bem como, os dias e horários de distribuições, quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Telefone e endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, da Ouvidoria do Município e do Ministério Público.

§ 2º- Em campo específico da mesma placa ou cartaz deverá ser mantido apostado em tempo real o nome de cada médico que se encontra em serviço de atendimento e os horários de início e término da jornada de trabalho.

§ 3º- A placa ou cartaz referido no caput deverão ser confeccionados pela própria unidade de saúde, em impressora local, não gerando, com isso, qualquer despesa para o município.

Art. 3º- O descumprimento desta lei será apurada por meio de processo procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de atos normativos pelo Poder Executivo.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 09 de agosto de 2017.


Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal